



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

PARECER TÉCNICO DA ENGENHARIA

Ref. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**, cujo objeto é o Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de recuperação e manutenção de estradas vicinais no município de Lago dos Rodrigues-MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Obras, Planejamento e Finanças.

Considerando o teor da solicitação feita à Engenharia do Município, finalizamos nesta data análise técnica da proposta de preço apresentada pela licitante, referente aos serviços em epígrafe, conforme discriminação a seguir:

- **PILAR EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 05.591.893/0001-00**

A. PREMISSAS DA ACEITABILIDADE DO VALOR

Conforme Edital:

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Presidente da Comissão de Contratação, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.1.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

1/4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

7.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio do sistema, em formato digital, a proposta adequada, onde deverá conter:

7.9.1.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

7.9.1.2. Preços unitários e valor global de cada Lote, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando as Planilhas Orçamentárias, anexo ao Edital;

7.9.1.3. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

7.9.1.4. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

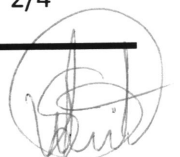
7.9.1.5. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

7.9.1.6. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

7.9.1.7. Por se tratar de Licitação para Formação de Registro de Preços e as contratações acontecerão de forma eventual, os Cronogramas Físico-Financeiros referenciais do planejamento adequado dos serviços serão estabelecidos pelo ÓRGÃO CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, podendo a CONTRATADA adequá-los, sujeito à aprovação do ÓRGÃO CONTRATANTE;

7.9.1.8. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

2/4





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

7.9.1.9. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

7.9.1.10. O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalistas desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado (Súmula 254/2010 - TCU).

7.9.1.11. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

7.9.1.12. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

7.9.1.13. Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha de Serviços e Preços, discriminando todas as parcelas que o compõem.

7.9.1.14. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, ETC.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

7.9.1.15. Planilha e/ou Gráfico Curva ABC.

7.10. A proposta adequada deverá, obrigatoriamente, ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, possuindo razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone (se houver) e endereço eletrônico e-mail (se houver). Os referidos documentos deverão ainda, estar assinados ou rubricados pelo representante legal da empresa, e por engenheiro civil, responsável pela empresa, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, com identificação e número do seu registro.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Comentário:

Conforme sistema:

21/05/2024 - 09:29:35 Sistema O item 0001 teve como arrematante PILAR CONSTRUCOES LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 1.133.000,00 (um milhão cento e trinta e três mil).

VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 1.580.750,00 (um milhão quinhentos e oitenta mil setecentos e cinquenta reais).

B. PARACER TÉCNICO

Da análise, verificou-se que a empresa PILAR EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 05.591.893/0001-00, após diligência, apresentou sua proposta adequada com valor correspondente ao valor arrematado, no valor total de R\$ 1.133.000,00 (um milhão cento e trinta e três mil).

Do acima exposto, pautado nos critérios de aceitabilidade de preços totais em certame do tipo de menor preço e em conformidade com o edital da **Concorrência nº 004/2024 – SRP**, entende-se que a proposta da licitante **PILAR CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ nº 05.591.893/0001-00, está em conformidade, portanto este setor de engenharia inclina-se pela ACEITAÇÃO da proposta de preços da empresa.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Lago dos Rodrigues/MA., 07 de junho de 2024.

Wanderson da Silva Leite

WANDERSON DA SILVA LEITE

Engenheiro Civil CREA/MA nº 144960